



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Abertura de processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO GLOBAL. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços por pessoa jurídica especializada em soluções de software em plataforma Web, visando a disponibilização de um Ecossistema de Gestão Pública Integrada (ERP). O modelo de negócio baseia-se na locação de licenças de uso (SaaS) com acesso ilimitado a usuários, compreendendo um conjunto de serviços críticos para a continuidade administrativa: a migração, consolidação e conversão de dados legados, o diagnóstico e parametrização de fluxos, a capacitação presencial e remota do quadro de servidores, além do suporte técnico contínuo. A solução abrange ainda as atualizações obrigatórias de ordem corretiva, evolutiva e legislativa, garantindo a hospedagem segura da plataforma em Data Center de alta disponibilidade, em estrita observância às especificações técnicas detalhadas nos Anexos I, II e III deste Termo de Referência.

Categoria	Detalhamento	QTD	Unidade	Valor unitário	Valor total
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA	Serviços de Diagnóstico, Configuração, Conversão e Migração de Informações e Dados, Habilitação do sistema para uso, Treinamento Presencial in Loco e Treinamento Remoto Online.	1	Parcela única	R\$ 208.393,19	R\$ 208.393,19
MODULO - PREFEITURA	Planejamento Estratégico e Plano Plurianual (PPA)	12	Mensal	R\$ 2.373,14	R\$ 28.477,67
MODULO - PREFEITURA	Diretrizes Orçamentárias Estratégicas (LDO)	12	Mensal	R\$ 317,97	R\$ 3.815,68
MODULO - PREFEITURA	Governança e Lei Orçamentária Anual (LOA)	12	Mensal	R\$ 317,97	R\$ 3.815,68
MODULO - PREFEITURA	Contabilidade Pública e Compliance (SIAFIC)	12	Mensal	R\$ 5.573,01	R\$ 66.876,09
MODULO - PREFEITURA	Execução Financeira e Tesouraria Digital	12	Mensal	R\$ 1.271,89	R\$ 15.262,71
MODULO - PREFEITURA	Compliance Fiscal e Prestação de Contas Eletrônica (TCE/SICONFI)	12	Mensal	R\$ 943,32	R\$ 11.319,84
MODULO - PREFEITURA	Auditoria e Controle Interno Governamental	12	Mensal	R\$ 794,93	R\$ 9.539,19
MODULO - PREFEITURA	Inteligência e Apuração de Custos Públicos	12	Mensal	R\$ 1.324,89	R\$ 15.898,65
MODULO - PREFEITURA	Gestão de Capital Humano e Folha de Pagamento	12	Mensal	R\$ 5.259,27	R\$ 63.111,29
MODULO - PREFEITURA	Medicina e Segurança Ocupacional do Servidor	12	Mensal	R\$ 1.323,83	R\$ 15.885,93
MODULO - PREFEITURA	Gestão Eletrônica de Licitações	12	Mensal	R\$ 2.682,63	R\$ 32.191,59
MODULO - PREFEITURA	Gestão do Ciclo de Vida de Contratos (CLM)	12	Mensal	R\$ 1.271,89	R\$ 15.262,71
MODULO - PREFEITURA	Governança de Ativos e Patrimônio Físico	12	Mensal	R\$ 1.454,20	R\$ 17.450,36





MODULO - PREFEITURA	Gestão de Suprimentos e Logística de Estoques	12	Mensal	R\$ 1.031,29	R\$ 12.375,51
MODULO - PREFEITURA	Gestão Inteligente de Frotas e Telemetria	12	Mensal	R\$ 934,84	R\$ 11.218,09
MODULO - PREFEITURA	Hub de Transparência Ativa e Dados Abertos	12	Mensal	R\$ 2.315,90	R\$ 27.790,85
MODULO - PREFEITURA	Plataforma Omnichannel de Serviços ao Cidadão	12	Mensal	R\$ 2.541,66	R\$ 30.499,98
MODULO - PREFEITURA	Inspeção e Inteligência Fazendária	12	Mensal	R\$ 4.491,90	R\$ 53.902,79
MODULO - PREFEITURA	Escrituração Fiscal Digital (EFD)	12	Mensal	R\$ 3.557,06	R\$ 42.684,70
MODULO - PREFEITURA	Emissão e Gestão de Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e)	12	Mensal	R\$ 13.308,23	R\$ 159.698,79
MODULO - PREFEITURA	Núcleo de Arrecadação e Administração Tributária	12	Mensal	R\$ 4.289,46	R\$ 51.473,48
MODULO - PREFEITURA	Cadastro Imobiliário Inteligente e Tributação do Solo (IPTU)	12	Mensal	R\$ 3.877,15	R\$ 46.525,82
MODULO - PREFEITURA	Tributação e Transferência Imobiliária (ITBI)	12	Mensal	R\$ 2.674,15	R\$ 32.089,84
MODULO - PREFEITURA	Governança de Impostos Sobre Serviços (ISSQN)	12	Mensal	R\$ 3.597,34	R\$ 43.168,02
MODULO - PREFEITURA	Administração de Receitas Extraordinárias e Diversas	12	Mensal	R\$ 929,54	R\$ 11.154,50
MODULO - PREFEITURA	Integração e Monitoramento do Simples Nacional	12	Mensal	R\$ 2.294,71	R\$ 27.536,47
MODULO - PREFEITURA	Cobrança e Recuperação de Ativos (Dívida Ativa)	12	Mensal	R\$ 3.086,46	R\$ 37.037,50
MODULO - PREFEITURA	App Cidadão: Governo Mobile e Serviços Digitais	12	Mensal	R\$ 2.144,20	R\$ 25.730,38
MODULO - PREFEITURA	Canal de Escuta Cidadã e e-Ouvidoria	12	Mensal	R\$ 3.229,55	R\$ 38.754,56
MODULO - PREFEITURA	Administração Necropolar e Gestão de Cemitérios	12	Mensal	R\$ 2.349,82	R\$ 28.197,85
MODULO - PREFEITURA	Proteção Social Integrada e Gestão do SUAS	12	Mensal	R\$ 4.938,12	R\$ 59.257,46
MODULO - PREFEITURA	Gestão Educacional Administrativa e Infraestrutura	12	Mensal	R\$ 13.412,10	R\$ 160.945,25
MODULO - PREFEITURA	Plataforma de Gestão e Inovação Pedagógica	12	Mensal	R\$ 1.970,37	R\$ 23.644,48
MODULO - PREFEITURA	Gestão Acadêmica e Secretaria Escolar Digital	12	Mensal	R\$ 1.413,92	R\$ 16.967,04
MODULO - PREFEITURA	APP (Aplicativo Mobile de Serviços e Autoatendimento)	12	Mensal	R\$ 943,32	R\$ 11.319,84
MODULO - PREFEITURA	Inteligência de Dados e Integração com Censo Escolar (Educacenso)	12	Mensal	R\$ 529,96	R\$ 6.359,46





MODULO - PREFEITURA	Parametrização e Gestão do Calendário Escolar	12	Mensal	R\$ 900,92	R\$ 10.811,08
MODULO - PREFEITURA	Portal do Docente e Alocação Estratégica	12	Mensal	R\$ 1.374,70	R\$ 16.496,44
MODULO - PREFEITURA	Plataforma Integrada de Saúde Pública	12	Mensal	R\$ 4.632,87	R\$ 55.594,41
MODULO - PREFEITURA	Central de Regulação e Agendamento Digital	12	Mensal	R\$ 3.896,23	R\$ 46.754,76
MODULO - PREFEITURA	Gestão de Atendimento Ambulatorial e Triagem (Classificação de Risco)	12	Mensal	R\$ 3.431,99	R\$ 41.183,87
MODULO - PREFEITURA	Gestão Logística de Assistência Farmacêutica e Dispensação	12	Mensal	R\$ 4.055,22	R\$ 48.662,60
MODULO - PREFEITURA	Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) Médico	12	Mensal	R\$ 3.895,17	R\$ 46.742,04
MODULO - PREFEITURA	Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) Odontológico	12	Mensal	R\$ 3.391,71	R\$ 40.700,55
MODULO - PREFEITURA	Regulação e Controle de Tratamento Fora do Domicílio (TFD)	12	Mensal	R\$ 3.391,71	R\$ 40.700,55
MODULO - PREFEITURA	Controle Vacinal e Integração PNI (Imunizações)	12	Mensal	R\$ 2.013,83	R\$ 24.165,95
MODULO - PREFEITURA	Integração e-SUS APS e Governança de APAC	12	Mensal	R\$ 1.324,89	R\$ 15.898,65
MODULO - PREFEITURA	Logística e Roteirização de Transporte Sanitário	12	Mensal	R\$ 1.653,46	R\$ 19.841,52
MODULO - PREFEITURA	App ACS: Coleta de Dados e Monitoramento Territorial	12	Mensal	R\$ 943,32	R\$ 11.319,84
MODULO - PREFEITURA	Complexo Regulador de Vagas e Serviços (SISREG)	12	Mensal	R\$ 1.907,84	R\$ 22.894,06
MODULO - PREFEITURA	Faturamento SUS (BPA/SIA/SIH) e BI da Saúde	12	Mensal	R\$ 3.709,69	R\$ 44.516,23
MODULO - PREFEITURA	Repositório Digital de Leis e Atos Administrativos	12	Mensal	R\$ 3.516,78	R\$ 42.201,38
MODULO - PREFEITURA	Governança de Carreira e Avaliação de Estágio Probatório	12	Mensal	R\$ 688,94	R\$ 8.267,30
MODULO - PREFEITURA	Aquisição de Talentos e Gestão de Certames	12	Mensal	R\$ 2.225,81	R\$ 26.709,74
MODULO - PREFEITURA	Recuperação de Investimentos em Obras (Contribuição de Melhoria)	12	Mensal	R\$ 1.271,89	R\$ 15.262,71
MODULO - PREFEITURA	Desburocratização e Integração REDESIM (Abertura de Empresas)	12	Mensal	R\$ 4.791,85	R\$ 57.502,25
MODULO - PREFEITURA	Gestão Jurídica Integrada e Contencioso Municipal	12	Mensal	R\$ 2.967,75	R\$ 35.612,98





MODULO - PREFEITURA	Licenciamento Urbanístico, Obras e Posturas Municipais	12	Mensal	R\$ 2.303,18	R\$ 27.638,22
MODULO - PREFEITURA	Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (GED/ECM)	12	Mensal	R\$ 4.769,60	R\$ 57.235,15
MODULO - PREFEITURA	Malha Fina Fiscal e Auditoria Digital Tributária	12	Mensal	R\$ 4.491,90	R\$ 53.902,79
MODULO - PREFEITURA	Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)	12	Mensal	R\$ 4.339,27	R\$ 52.071,27
MODULO - PREFEITURA	Plataforma de Licenciamento e Sustentabilidade Ambiental	12	Mensal	R\$ 2.738,81	R\$ 32.865,70
MODULO - PREFEITURA	Hub de Autoatendimento e Serviços Digitais Integrados	12	Mensal	R\$ 3.494,52	R\$ 41.934,29
MODULO - PREFEITURA	Plataforma de Business Intelligence (BI) e Analytics para Alta Gestão	12	Mensal	R\$ 5.087,57	R\$ 61.050,83
MODULO - PREFEITURA	Gestão Operacional de Zeladoria e Serviços Urbanos	12	Mensal	R\$ 2.593,60	R\$ 31.123,20
MODULO - PREFEITURA	Inspeção e Vigilância Sanitária (VISA)	12	Mensal	R\$ 2.864,94	R\$ 34.379,25
MODULO - PREFEITURA	Inteligência e Vigilância em Saúde Ocupacional (VISAT)	12	Mensal	R\$ 2.434,61	R\$ 29.215,37
MODULO - CAMARA	Compliance Fiscal e Prestação de Contas Eletrônica (TCE/SICONFI)	12	Mensal	R\$ 1.523,09	R\$ 18.277,09
MODULO - CAMARA	Auditoria e Controle Interno Governamental	12	Mensal	R\$ 847,93	R\$ 10.175,14
MODULO - CAMARA	Inteligência e Apuração de Custos Públicos	12	Mensal	R\$ 953,92	R\$ 11.447,03
MODULO - CAMARA	Gestão de Capital Humano e Folha de Pagamento	12	Mensal	R\$ 1.315,35	R\$ 15.784,18
MODULO - CAMARA	Medicina e Segurança Ocupacional do Servidor	12	Mensal	R\$ 355,07	R\$ 4.260,84
MODULO - CAMARA	Gestão Eletrônica de Licitações	12	Mensal	R\$ 808,71	R\$ 9.704,54
MODULO - CAMARA	Gestão do Ciclo de Vida de Contratos (CLM)	12	Mensal	R\$ 264,98	R\$ 3.179,73
MODULO - CAMARA	Governança de Ativos e Patrimônio Físico	12	Mensal	R\$ 370,97	R\$ 4.451,62
MODULO - CAMARA	Gestão de Suprimentos e Logística de Estoques	12	Mensal	R\$ 402,77	R\$ 4.833,19
MODULO - CAMARA	Gestão Inteligente de Frotas e Telemetria	12	Mensal	R\$ 380,51	R\$ 4.566,09
MODULO - CAMARA	Plataforma Omnichannel de Serviços ao Cidadão	12	Mensal	R\$ 775,85	R\$ 9.310,25
MODULO - CAMARA	Canal de Escuta Cidadã e e-Ouvidoria	12	Mensal	R\$ 911,52	R\$ 10.938,27





MODULO - CAMARA	Gestão Jurídica Integrada e Contencioso Municipal	12	Mensal	R\$ 841,57	R\$ 10.098,82
DATA CENTER DO SISTEMA	Gestão e provimento de data center (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp)	12	Mensal	R\$ 18.946,95	R\$ 227.363,46
SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)	Reserva Técnica (Intervenção em banco de dados, Customização de módulos/relatórios e Geração de arquivos).	150	Hora	R\$ 408,07	R\$ 61.209,81
SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)	Consultoria, treinamento pós-implantação e serviços fora da garantia (exclui customização de software).	360	Hora	R\$ 302,07	R\$ 108.746,81





O montante global estimado para esta aquisição é de R3.073.235,09 (três milhões, setenta e três mil e duzentos e trinta e cinco reais e nove centavos). Fica a encargo das organizações concorrentes no processo licitatório a apresentação de suas cotações unitárias e totais, seguindo o modelo de proposta, assegurando-se sempre a estrita observância ao limite financeiro máximo da contratação.

Nestes montantes precisarão estar embutidas todas as despesas, impostos e obrigações acessórias derivadas da materialização do pacto contratual.

O processo licitatório possui caráter compartilhado, contando com a participação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Timóteo - MG, em estrita obediência ao que determina o Decreto nº 10.540/2020 – SIAFIC.

O eventual descumprimento por parte da contratada no que tange às obrigações trabalhistas, tributárias e mercantis não repassa à Administração Pública o ônus de sua quitação, tampouco poderá gravar ou limitar o escopo do contrato.

A peça orçamentária não possuirá caráter confidencial.

Fica dispensada a exigência de que os programas propostos estejam estruturados na exata mesma sequência, agrupamento ou nomenclatura de módulo apresentados. Contudo, é imperativo que a solução satisfaça integralmente as exigências técnicas, atribuições e processos descritos no corpo descritivo deste termo referencial. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021.

O atual certame empregará o critério de julgamento por “menor preço global”. A unificação dos itens encontra justificativa na natureza indivisível do escopo, em consonância com a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), dado o fato de se tratar de uma plataforma sistêmica integrada.

A solução tecnológica deverá operar de maneira nativamente integrada, em observância ao disposto no art. 48, § 1º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em conjunto com o Decreto Federal nº 10.540/2020.

A quantidade de credenciais de acesso precisará ser irrestrita, eximindo a CONTRATANTE da obrigatoriedade de adquirir autorizações de uso suplementares em qualquer momento da validade do acordo.

JUSTIFICATIVA

O poder público foi estruturado com o propósito de ordenar e gerir os recursos estatais, objetivando proporcionar o máximo de vantagens à sociedade. Sua meta primordial é o atendimento ao interesse coletivo e o zelo pela máquina pública. Sendo assim, é imperativo que os administradores públicos tenham à disposição as mais avançadas e eficientes ferramentas de controle para dar suporte às suas tomadas de decisão.

O setor público necessita de plataformas informatizadas de governança para promover a automatização de tarefas, o aperfeiçoamento das rotinas, a minimização do tempo gasto e o melhor aproveitamento do capital humano e material. Tudo isso visa garantir que as ações sejam pautadas pela eficiência e eficácia, afastando qualquer risco de má utilização das verbas públicas ou de prestação de um serviço insatisfatório à população.

A adoção de plataformas baseadas na web, ancoradas em serviços de data center, evita que o erário seja onerado com gastos vultosos em infraestrutura física e equipamentos de hardware, os quais são indispensáveis e caros quando se utiliza modelos de sistemas locais operados por um Centro de Processamento de Dados (CPD) exclusivo da municipalidade.





A aquisição de uma ferramenta do tipo ERP tem o propósito de uniformizar toda a base de aplicativos de gestão. Isso reforça um dos pilares do procedimento licitatório que rege a atuação do gestor público, pois a definição de um padrão tecnológico por parte da administração baseia-se na premissa de que será alcançada a mitigação das despesas com manutenção e capacitação. Ademais, permite a harmonização entre os diversos entes governamentais, gerando economia em escala e assegurando que as soluções se adaptem com perfeição às rotinas administrativas locais.

Para fundamentar essa escolha administrativa, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso V, alínea "a", determina: “Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: V – atendimento aos princípios: a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnica ou de desempenho;

Nesta perspectiva, todos os programas que compõem o ERP devem apresentar uma interface e linguagem padronizadas e ser projetados para o ambiente web. O objetivo é assegurar uma alta performance com o menor impacto possível no tráfego de rede e internet, vetando o uso de improvisos tecnológicos ou artifícios que possam resultar em lentidão, elevação de gastos, vulnerabilidades ou perda de informações. Ao mesmo tempo, preserva-se o direito de livre concorrência, permitindo que as desenvolvedoras escolham as linguagens de programação web que julgarem mais adequadas.

Adicionalmente, a adoção de um sistema nativamente integrado afasta falhas sistêmicas, divergências de dados e entraves na governança. Se empresas distintas e concorrentes tivessem que inserir e atualizar informações em repositórios de dados separados, haveria uma elevação vertiginosa do risco de falhas operacionais e de intermináveis conflitos técnicos entre as fornecedoras.

A plataforma pleiteada tem como meta elevar a produtividade da máquina pública no tocante à disponibilidade dos dados de atendimento, mitigando a execução de etapas redundantes ou desnecessárias e, conseqüentemente, gerando economia para os cofres do município. A solução simplifica a consulta aos dados, viabilizando o monitoramento, o estudo e a mensuração das entregas feitas à comunidade, o que favorece, dentre outros benefícios, a coordenação otimizada e integrada das atividades governamentais.

A manutenção do uso de ferramentas gerenciais modulares e integradas, estruturadas em ambiente WEB, representa a alternativa tecnológica mais moderna e consolidada disponível atualmente no mercado.

Diante do exposto, nota-se que a presente contratação não apenas se faz indispensável para assegurar o alto desempenho da máquina administrativa, como também vai ao encontro do interesse coletivo, estando plenamente alicerçada nas normativas da Constituição Federal e na legislação que rege as Licitações e Contratos da Administração Pública.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação em tela configura-se como serviço comum de tecnologia da informação e comunicação, passível de contratação por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, características técnicas e condições de execução podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto envolve a disponibilização de solução informatizada em plataforma web, com cessão de uso/licenciamento, implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e hospedagem, sua natureza é predominantemente de serviço, e não de simples aquisição de bem, embora possa conter fornecimentos acessórios vinculados à execução contratual.





DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma web integrada para gestão pública municipal, mediante locação de licenças de uso, contemplando, de forma conjunta, os serviços de implantação, conversão e migração de dados, instalação, parametrização, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e legal, bem como hospedagem em data center.

A contratação deverá abranger sistema informatizado capaz de atender, de forma integrada e padronizada, às demandas administrativas do Município, promovendo maior eficiência na execução das rotinas internas, melhoria no controle das informações, segurança no armazenamento dos dados e atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis à Administração Pública.

A solução deverá possibilitar a utilização de módulos compatíveis com as necessidades dos setores envolvidos, com funcionamento em ambiente web, acesso por múltiplos usuários, disponibilidade contínua, mecanismos de segurança da informação, rastreabilidade das operações realizadas e capacidade de integração entre as diferentes áreas da gestão pública, de forma a evitar retrabalhos, inconsistências cadastrais e fragmentação de informações. Além do fornecimento da ferramenta tecnológica, a solução compreende todos os serviços necessários à sua efetiva operacionalização, incluindo o levantamento das necessidades de implantação, adequação do sistema às rotinas da Administração, capacitação dos servidores responsáveis pela utilização da plataforma, suporte técnico contínuo e atualização permanente para atendimento às alterações legais, regulamentares e operacionais que impactem o objeto contratado.

Desse modo, a solução como um todo não se restringe à simples disponibilização de software, mas envolve um conjunto integrado de recursos tecnológicos e serviços especializados, indispensáveis para assegurar a plena execução do objeto, a continuidade do funcionamento dos sistemas, a confiabilidade das informações processadas e o adequado atendimento do interesse público.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O certame será julgado sob a métrica de "menor preço global".

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A essência do fornecimento pretendido enquadra-se na tipificação de serviços comuns, segundo o preceito do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

As atividades serão conduzidas sob o regime de execução de forma indireta. Consequentemente, tal arranjo não ensejará qualquer laço laboral entre os colaboradores da CONTRATADA e a Administração Pública, sendo terminantemente proibida qualquer aproximação que configure subordinação hierárquica ou pessoalidade direta.

Busca-se adquirir os serviços de empresas com capacidade comprovada no ramo de sistemas desenhados em plataforma web, visando o fornecimento de uma solução de gestão municipal integrada. O acordo se dará pela locação de licenças de programas sem barreira limitadora de credenciais de usuários. Abarca igualmente as rotinas acessórias vitais para o sucesso das ferramentas, tais como a transferência dos registros, instauração tecnológica, ajustes paramétricos e configurações, qualificação do quadro funcional, assistência especializada, reparações corretivas, legais e evolutivas, englobando também a hospedagem da base de dados em data center e as demais estipulações elencadas nos Anexos I, II e III do presente estudo.





A prestadora precisará demonstrar vivência técnica certificada na condução e instauração de sistemas de administração pública integrados na internet. Exige-se um histórico consistente de entregas exitosas e um quadro de especialistas gabaritados para orquestrar a montagem, a adequação e a preservação do ambiente cibernético.

A tecnologia entregue deverá possuir arquitetura web, propiciando navegação irrestrita mediante os programas navegadores de padrão global. Deve agrupar e orquestrar múltiplos eixos do cotidiano governamental, contemplando os setores financeiro, de compras, de recursos humanos, patrimonial e demais nichos de relevância da gestão.

A pactuação deverá englobar o licenciamento de uso dos códigos e programas do escopo sem limite imposto de acessos. Cumpre à proponente disponibilizar as concessões requeridas para a livre manipulação da ferramenta por todos os servidores envolvidos.

O rol de atividades acessórias imposto à fornecedora elenca:

- **Transição de Dados (Migração):** O traslado seguro, fidedigno e apurado das informações alocadas nos bancos de dados antecessores para o novo repositório.
- **Implantação:** A adequação, montagem e calibração das plataformas para satisfazer as particularidades da entidade licitante.
- **Configurações e Parametrizações:** O alinhamento intrínseco do comportamento do software para reproduzir as rotinas e fluxos operacionais do ente contratante.
- **Qualificação do Quadro de Usuários:** O treinamento massivo focado em habilitar os operadores a comandar o sistema com total fluidez.
- **Assistência Especializada (Suporte Técnico):** A manutenção de canais resolutivos para sanear dúvidas e extinguir entraves.
- **Reparações de Índole Corretiva:** O combate emergencial a lacunas técnicas detectadas nas ferramentas.
- **Manutenção de Caráter Legal:** A sincronização dos parâmetros para espelhar as constantes inovações e alterações nas normativas do país.
- **Aperfeiçoamento Evolutivo:** A criação e disponibilização contínua de melhorias operacionais e saltos qualitativos de usabilidade.
- **Alojamento (Hospedagem):** A cessão de um ambiente protegido e altamente estável em data center para abrigar toda a plataforma.

A plataforma precisa deter aptidão para dialogar (interoperabilidade) com os ecossistemas legados e com outras malhas sistêmicas já exploradas pela municipalidade. O cruzamento pacífico de dados mostra-se vital para a coesão das análises governamentais.

O ambiente exigirá a imposição de barreiras cibernéticas inflexíveis e robustas, abarcando a validação das credenciais de acesso, controle de rotinas focado em perfis hierárquicos, rastreamento contínuo das ações dos usuários e criptografia de registros sigilosos, dentre outras práticas de blindagem informacional.

O pacote sistêmico deverá entregar módulos para a extração de relatórios customizáveis e painéis analíticos que amparem as tomadas de decisões calcadas em dados seguros.





A cadência cronológica atrelada à implantação, transporte das bases legadas, qualificação técnica e etapas conexas será ditada pelo município. As métricas descreverão as marcas temporais de partida e encerramento, seguindo o espelho a seguir estipulado:

Conversão e migração de dados disponibilizados pela contratante.

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
2026								100 %					100%

Treinamento de capacitação de servidores no uso dos módulos dos sistemas durante a implantação do sistema.

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
2026								33,33%	33,33%	33,33%			100%

Suporte in loco e remoto, assessoria técnica em recursos que orbitam os sistemas, manutenção, melhoramento e atualização de versões dos sistemas por força das inovações tecnológicas e do direito positivo brasileiro.

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
2026	8,37%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100%

A organização candidata juntará à sua cotação comercial um detalhamento de todas as projeções de custos englobadas no fornecimento, fracionando de modo claro os gastos com cessão de uso, assistências técnicas, consultorias e demais manutenções.

O escopo tecnológico ofertado precisará aderir categoricamente às prescrições jurídicas que orientam os atos da administração, resguardando de forma irrepreensível as imposições da lei sobre sigilo e transparência pública.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Com o intuito de garantir a excelência na prestação dos serviços, faz-se imperativo que a plataforma opere de maneira cem por cento integrada. Por este motivo, inviabiliza-se o fracionamento do objeto em lotes. Caso fornecedoras distintas ganhassem módulos separados, a integração necessária não atingiria o nível de eficiência pretendido. Aceitar as chamadas integrações "off-line" (como a exportação e importação de arquivos entre programas diferentes) configuraria um alto risco à administração pública, visto que a incompatibilidade de layouts pode atrasar o fluxo de processamento e gerar recorrentes demandas de retrabalho.

Em um ambiente não integrado, um mesmo dado precisaria ser replicado em outro aplicativo mediante o trânsito de arquivos, enquanto numa plataforma sistêmica única a informação é inserida uma única vez. Soma-se a isso a exigência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) de que o envio das remessas de prestação de contas ocorra de modo integrado, a exemplo do que acontece com o SICOM/AM. A agregação de arquivos provenientes de múltiplos softwares representaria um transtorno





indesejado, elevando expressivamente o perigo de divergências e, conseqüentemente, de rejeição das informações pelo órgão fiscalizador.

Prova de Conceito (PoC)

A empresa que se sagrar vencedora na etapa de lances e apresentação da proposta comercial será intimada a exibir a solução para os usuários e responsáveis pelos departamentos. Concluída a fase de preços, a primeira colocada receberá a convocação do Pregoeiro para realizar a PoC. Essa avaliação deverá começar em até 10 (dez) dias úteis e será conduzida por uma Comissão de Avaliação designada pela Secretaria de Administração especialmente para esse propósito. Durante a sessão, a licitante precisará simular cada uma das funcionalidades descritas neste Termo. Para viabilizar o certame, por razões sanitárias, econômicas ou técnicas, a demonstração do sistema poderá ocorrer remotamente, utilizando-se de plataformas de videoconferência ou de outras ferramentas tecnológicas adequadas, visando assegurar o acompanhamento e a validação em tempo real na própria máquina da fornecedora, bem como a saúde e segurança de todos.

Entretanto, se for optado pela demonstração na modalidade presencial, a empresa ficará obrigada a providenciar os equipamentos essenciais com os respectivos programas previamente instalados e parametrizados, sob pena de desclassificação. A Comissão também reserva-se o direito de exigir que as simulações rodem em computadores pertencentes ao próprio paço municipal.

Na modalidade presencial, o Município garantirá o fornecimento de acesso à internet, infraestrutura de sala com assentos e mesas, além de pontos de energia elétrica.

O período destinado à análise será de, no máximo, 8 (oito) horas, admitindo-se prorrogação caso a Comissão de Avaliação julgue pertinente. Se houver extensão, esta ocorrerá no horário útil subsequente ao término da primeira etapa.

O maquinário empregado na simulação ficará retido no ambiente de testes até que a Comissão autorize a sua liberação. Se a proponente remover seus aparelhos do recinto antes da conclusão, por qualquer razão ou período, a análise será considerada encerrada de forma antecipada.

A avaliação da ferramenta será efetuada por uma Comissão composta por, pelo menos, 01 (um) representante da Secretaria de Administração e, no mínimo, mais 02 (dois) servidores de cada secretaria envolvida (priorizando-se funcionários de carreira).

Fica assegurado a qualquer cidadão o livre acesso para acompanhar a demonstração técnica da licitante classificada em primeiro lugar. No entanto, é terminantemente proibida qualquer intervenção ou manifestação durante a execução dos exames, devendo os comentários ser reservados para o momento oportuno.

Aos espectadores que estiverem presentes, é vedada a utilização de aparelhos eletrônicos durante a avaliação, sujeitando a licitante à pena de desclassificação ou os cidadãos a serem convidados a se retirar do recinto. Tais equipamentos devem permanecer desligados e em local visível à Comissão até a conclusão dos trabalhos.

Finalizados os testes, a equipe avaliadora disporá do prazo de até 02 (dois) dias úteis para confeccionar e expedir o Parecer de Avaliação de Amostra do Software.





Na circunstância de o sistema avaliado não satisfazer as exigências discriminadas neste documento, o Pregoeiro chamará a concorrente subsequente, respeitando a ordem de classificação, para a abertura do envelope habilitatório. Se aprovada na documentação, esta também passará pela etapa de avaliação do software, seguindo-se esse fluxo sucessivamente, até que se homologue uma tecnologia que atenda a integralidade do Termo de Referência.

Toda a infraestrutura e o ambiente tecnológico exigidos para a montagem da apresentação serão de exclusiva responsabilidade da Licitante.

Ao longo da conferência técnica, a operação das máquinas e dos softwares ficará a cargo dos técnicos da própria empresa sob análise.

Com o intuito de facilitar a condução das validações, os requisitos serão testados seguindo a cronologia de execução equivalente a uma rotina de situação real.

Para fundamentar o exame sistêmico, a comissão se guiará pelas especificações relatadas nos anexos II e III deste Termo de Referência.

A PoC (Prova de Conceito) não substitui a obrigação de implantação, treinamento e suporte previstos contratualmente, mas constitui etapa de validação prévia para mitigação de riscos, assegurando que a Administração contrate solução efetivamente aderente às suas necessidades.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Serão sumariamente não admitidas propostas com valores globais ou unitários de caráter simbólico, zerados ou irrisórios, que se mostrem incompatíveis com os pisos salariais ou custos de insumos praticados no mercado. A única exceção se aplica a materiais ou instalações que já pertençam à licitante e dos quais ela abra mão da remuneração, parcial ou integralmente.

Da mesma forma, não serão acolhidas cotações que extrapolem o limite orçamentário estipulado ou que possuam caráter manifestamente inexecutável. Enquadram-se nesta categoria aquelas propostas incapazes de demonstrar sustentabilidade financeira dos custos perante os coeficientes de produtividade atrelados à execução do contrato. Caso a Comissão de Licitação suspeite de inexecutabilidade no preço ofertado, a proponente terá o prazo de dois dias úteis para apresentar uma planilha pormenorizada de custos. Esse documento deverá atestar que o somatório das despesas acrescido da margem de lucro compõe um preço de venda executável, sob pena de nulidade absoluta da proposta.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES AS LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES

Os parâmetros mínimos exigidos para os serviços acessórios vinculados às licenças de uso das ferramentas constam detalhados no Anexo I, II e III.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO PADRÃO TECNOLÓGICO E DE SEGURANÇA DO SISTEMA





As diretrizes mínimas referentes ao perfil tecnológico e aos protocolos de segurança da plataforma encontram-se descritas no Anexo II deste Termo de Referência.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MÓDULOS DO SISTEMA

O detalhamento técnico inerente a cada módulo que compõe a solução está abarcado no Anexo III deste Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Assegurar à empresa CONTRATADA todas as condições logísticas e operacionais essenciais para a perfeita execução das atividades vinculadas à prestação dos serviços.
- Fornecer à CONTRATADA, de forma tempestiva e adequada, todos os dados, documentos ou demais requisições que se façam necessárias para a defesa de questões do seu interesse.
- Gerenciar e auditar a evolução da execução contratual.
- Anexar todos os registros atinentes ao desenvolvimento do acordo, englobando os boletins de aferição, comunicados, notificações de advertência e demais dados pertinentes ao acompanhamento do objeto pactuado.
- Realizar a quitação dos valores, respeitando os ditames do contrato, logo após a entrega e a validação do escopo contratado.
- Efetuar as devidas deduções tributárias e demais imposições fiscais estabelecidas na legislação vigente, encarregando-se de repassar tais quantias às instituições credoras nos moldes ditados pelo ordenamento jurídico aplicável.
- Expedir o Termo de Recebimento Definitivo em um prazo que não ultrapasse 30 (trinta) dias contínuos, contados a partir da entrega provisória. Esse ato será formalizado mediante um termo detalhado, firmado por ambas as partes, elaborado por um servidor ou comissão apontada pela autoridade competente, assim que esgotado o período de avaliação ou após a vistoria que ateste a total conformidade do produto com as cláusulas contratuais.
- Providenciar o aparato de informática apropriado para a implantação e o perfeito funcionamento dos programas e do sistema alugados;
- Seguir estritamente as normativas e métodos técnicos repassados pela CONTRATADA para garantir a máxima performance e estabilidade da plataforma;
- Vedar o acesso aos programas e bancos de dados a indivíduos que não integrem a força de trabalho autorizada. Apenas técnicos devidamente credenciados e identificados pela CONTRATADA, portando a respectiva ordem de serviço ou documento equivalente, poderão manipular os softwares. Ficam isentos dessa proibição apenas peritos, auditores e consultores amparados por vínculo legal com a





CONTRATANTE, além de usuários formalmente habilitados por justificativa expressa e submetidos a rigoroso controle de entrada.

- Em virtude das normativas de Direitos Autorais sobre Programas de Computador (Lei nº 9.609/99), fica a CONTRATANTE impedida de repassar ou sublocar as ferramentas pactuadas sem a autorização prévia da CONTRATADA. Ademais, é vedada a alocação dos sistemas em data centers de empresas terceiras sem o consentimento da fornecedora;
- Fornecer as cópias de segurança (backups) em formato compatível e legível extraídas dos bancos de dados vigentes, assumindo a posterior validação das informações migradas pela empresa contratada;
- Realizar a higienização e reparação dos registros sob a supervisão técnica da equipe de migração designada pela CONTRATADA.
- Abster-se de firmar qualquer tipo de compromisso ou encargo em nome da CONTRATANTE sem possuir, antecipadamente, autorização expressa e formal para tal ato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Sanar, arcando com os próprios custos, seja de forma integral ou parcial e em qualquer momento da vigência do acordo, eventuais falhas, omissões, imperfeições ou demandas específicas reportadas pela CONTRATANTE. Os chamados e resoluções de problemas deverão obedecer estritamente à matriz GUT (Gravidade, Urgência e Tendência), não importando o tipo de chamado, englobando inclusive os aprimoramentos de sistema.

GRAVIDADE (IMPACTO)	URGÊNCIA (PRAZO)	TENDÊNCIA (AGRAVAMENTO)	PRIORIDADE	TEMPORALIDADE
Muito Alto	Imediata	Piora Imediata	1	1 Hora
Alto	Urgência Média	Piora Rápida	2	4 Horas
Médio	Urgência Baixa	Piora Lenta	3	2 Dias
Baixo	Normal	Piora Muito Lenta	4	5 Dias
Muito Baixo	Pode Aguardar	Piora Estagnada	5	10 Dias

- Considera-se manutenção de caráter corretivo aquela voltada a solucionar falhas operacionais apontadas pelos operadores — isto é, desvios no comportamento esperado de relatórios, telas ou regras de negócio, vulgarmente chamados no meio técnico de "erros de sistema".
- Define-se como manutenção de índole legal toda adequação motivada por alterações nas legislações estadual e federal, ou em atos normativos das esferas governamentais, incluindo ainda as exigências fixadas por órgãos fiscalizadores (Receita Federal, Ministérios, Tribunal de Contas, Ministério Público, entre outros). Tais ajustes devem englobar todos os módulos pertinentes e ser entregues dentro do limite de tempo determinado pela lei em questão, garantindo o funcionamento ininterrupto da plataforma.





- Assegurar a total materialização do escopo do contrato, respeitando o arcabouço legislativo vigente e os critérios de rotina estipulados, assumindo plena responsabilidade pela entrega da solução e pela estrita obediência ao cronograma alinhado entre os envolvidos.
- Satisfazer a totalidade das funcionalidades catalogadas no Anexo II (Especificações da Aplicação) e cobrir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das exigências referentes a cada módulo específico delineado no Anexo III (Especificações Técnicas dos Módulos do Sistema) do respectivo TR.
- Para cada aplicativo fornecido, deverão ser rigorosamente cumpridas as seguintes obrigações: entrega, instalação e parametrização do software; personalização inicial do ambiente; alinhamento visual de telas, relatórios e logomarcas; configuração embrionária de cadastros e tabelas base; estruturação de perfis e níveis hierárquicos de acesso; adequação dos algoritmos de cálculo para refletir a legislação da municipalidade; e, por fim, o escalonamento das precedências quando múltiplas lógicas de cálculo convergirem.
- Transferência e Conversão do Acervo de Dados: O procedimento abrange a absorção das bases históricas oferecidas pela municipalidade provenientes das atuais ferramentas em uso, abarcando as áreas de Tributação, Contabilidade, Recursos Humanos (Pessoal), Materiais (licitações, frotas, patrimônio, compras e almoxarifado), Controle de Processos e Protocolo, Controle Interno, Nota Fiscal Eletrônica e Portal da Transparência.
- Qualificação de Servidores: Esta etapa engloba a condução de um plano de capacitação voltado ao corpo técnico e operacional do município, objetivando o domínio absoluto das ferramentas que compõem a solução. As aulas ocorrerão nos recintos da prefeitura ou em outro local determinado em comum acordo, orientando-se por um calendário previamente traçado pelas partes. O cronograma do curso deverá prever: grade curricular, metodologia de ensino, materiais de apoio e carga horária, buscando instruir um volume satisfatório de servidores. O tempo máximo estipulado para finalizar os treinamentos é de 90 (noventa) dias após a liberação da ordem de serviço. Os treinandos deverão absorver: fluência nas funcionalidades de suas respectivas áreas; conceitos básicos sobre arquitetura de banco de dados; aptidão para configurar métricas de cálculo; proficiência para operar rotinas de backup, restauração e segurança; e domínio de reprocessamentos e simulações.
- O planejamento das aulas precisará cumprir a carga horária mínima previamente determinada. Esses tempos poderão sofrer adaptações a depender da complexidade de cada sistema, englobando atividades presenciais e o suporte técnico em loco para sanar incertezas decorrentes dos primeiros dias de uso da nova tecnologia.
- A Contratante resguarda para si o direito de solicitar a vinda de técnicos da Contratada às suas dependências para resolver impasses de origem diversa, porém que impactem negativamente na utilização do sistema. Tais visitas ocorrerão somente quando esgotadas as possibilidades de solução via atendimento remoto (telefone, e-mail, acesso virtual ou chat). A aprovação para a visita local dependerá da autorização do responsável pela gestão do contrato, e os custos seguirão as diretrizes do item 4 deste documento.





- Da mesma forma, a Contratante poderá requisitar apoio presencial para reparar falhas originárias da própria plataforma licitada. Novamente, essa modalidade só será acionada diante do fracasso das tratativas remotas. Sendo constatado que o defeito pertence à solução da Contratada, todas as despesas com deslocamento e manutenção correrão inteiramente por conta da fornecedora. O descumprimento dos prazos de atendimento será enquadrado como inexecução contratual, passível de penalização.
- Executar intervenções corretivas sempre que houver necessidade de adaptar a ferramenta às normativas citadas nos anexos do TR.
- Para garantir a máxima disponibilidade e segurança, a infraestrutura entregue deve deter capacidade sobressalente para processar e armazenar o volume de dados, contemplando: Links de conexão em redundância; fontes secundárias de energia (ao menos um grupo gerador, além da rede elétrica oficial); maquinário (hardware) em redundância; ambiente de virtualização robusto; e gerenciamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana).
- Garantir serviço de suporte operacional de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min. Técnicos capacitados devem atuar com foco em: dirimir dúvidas sobre o cotidiano da ferramenta; socorrer na restauração de informações corrompidas por falhas elétricas ou erros humanos; treinar novos servidores decorrentes de substituições, férias ou demissões; e apoiar na execução de procedimentos técnicos intrincados à plataforma.
- O formato de prestação deste suporte pode abranger chamadas de voz, VOIP, aplicativos de mensagens instantâneas, correio eletrônico, chamados dentro do próprio painel do sistema ou assistência presencial (quando imprescindível).
- Até o trigésimo dia do mês subsequente ao serviço prestado, a contratada se compromete a depositar no setor de fiscalização as seguintes comprovações: prova de inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Jurídicas (CNPJ); certidão atestando a regularidade perante os órgãos da Fazenda Nacional (expedida conjuntamente pela PGFN e RFB, englobando a Seguridade Social); certidões de conformidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da empresa; comprovante de inscrição pertinente ao seu ramo de atuação nos cadastros de contribuintes municipais ou estaduais (caso aplicável); certidão de regularidade perante o FGTS; e declaração comprovando a inexistência de infrações e débitos frente à Justiça Trabalhista.

SUBCONTRATAÇÃO

Compreende-se como proibição na subcontratação a oferta de aplicativo que difira daquele que foi submetido à análise dos critérios fixados neste Termo Referencial. Por englobar solução de propriedade intelectual da empresa CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1999, cabe a ela prover a infraestrutura de data center para a hospedagem dos aplicativos alvo deste certame. Esse ambiente deverá dispor de recursos operacionais de alta capacidade, tais como: conexões de rede (links), servidores, fontes ininterruptas de energia (nobreaks), geradores alternativos, plataformas de virtualização, barreiras de segurança e sistemas de refrigeração, tudo em total conformidade com as demandas da plataforma ofertada e a carga de trabalho da CONTRATANTE.





Com o intuito de alargar a competitividade, em alinhamento ao posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), a estrutura do data center poderá pertencer à própria licitante ou ser fornecida por terceiros, restando, desde já, expressamente autorizada a terceirização exclusiva para essa parcela do escopo.

A GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- Ficam designados os fiscais e gestores na tabela abaixo para fiscalizarem a ata/contrato, conforme quantitativos e especificações constantes na solicitação de licitação, nos termos da Lei 14.133/21, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da vigência da ata.

• SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO		
• Gestor	• PAULO ANDRE DE AZEVEDO	• 801552
• Fiscal	• ALAN WESLLY DE OLIVEIRA	• 402279

- A supervisão mencionada neste tópico não exime tampouco minora os encargos da Contratada, inclusive frente a terceiros, por eventuais anomalias, mesmo que oriundas de falhas técnicas ou vícios ocultos. Caso tais problemas se manifestem, não haverá imputação de corresponsabilidade à Administração Pública ou aos seus prepostos.
- O fiscal do contrato registrará no prontuário de administração da avença todos os eventos atrelados ao desenvolvimento do pacto, detalhando as providências indispensáveis para a correção das lacunas ou falhas identificadas (em observância à Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- A contratação deverá ser conduzida com exatidão por ambas as partes, respeitando os termos firmados e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada lado arcar com os reflexos de sua inexecução integral ou parcial.
- Diante de eventual obstáculo, determinação de parada ou interrupção do acordo, o calendário de atividades será automaticamente estendido pelo lapso equivalente, devendo tais ocorrências ser averbadas por meio de simples apostilamento.
- As trocas de comunicações entre a instituição contratante e a empresa firmada precisarão ser consubstanciadas de forma escrita toda vez que a formalidade for exigida, admitindo-se o emprego de correio eletrônico para esse propósito.
- O ente público detém a prerrogativa de convocar um preposto da fornecedora para deliberar sobre ações corretivas que demandem cumprimento imediato.
- Após a assinatura do instrumento ou similar, a contratante poderá requerer a presença de um representante da fornecedora para uma reunião inaugural, visando exibir o plano de fiscalização. Esse material trará dados sobre os deveres pactuados, os instrumentos de controle, as táticas para a materialização do objeto, as diretrizes adicionais de execução, o método de aferição de desempenho e as eventuais penalizações cabíveis.





- O desenvolvimento do acordo precisará ser monitorado e auditado pelo(s) encarregado(s) da fiscalização, ou por seus devidos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- Caberá ao fiscal certificar-se de que a evolução das entregas ocorra sob a obediência irrestrita de todas as exigências avençadas, garantindo assim a obtenção da máxima eficiência para o poder público.
- Ao detectar qualquer desvio ou imprecisão, o fiscal emitirá notificações formais exigindo a correção da prestação, fixando um prazo para que as falhas sejam sanadas.
- O auditor informará o gestor do contrato, em tempo oportuno, acerca de cenários que exijam deliberações ou intervenções que extrapolem suas atribuições, a fim de que as medidas reparadoras sejam adotadas.
- Na hipótese de surgirem eventos capazes de inviabilizar a execução nos prazos estipulados, o fiscal terá o dever de relatar o fato imediatamente ao gestor.
- É incumbência do fiscal comunicar ao administrador do acordo sobre a proximidade do esgotamento do prazo de vigência, objetivando viabilizar renovações ou extensões de forma tempestiva.
- O fiscal monitorará a preservação dos requisitos de habilitação da contratada, acompanhando a emissão de empenhos, quitações, avais, glosas e a formalização de aditivos ou apostilas, requisitando documentação comprobatória sempre que necessário.
- Diante de descumprimentos das obrigações, o fiscal agirá de forma rápida para solucionar o contratempo, levando o fato ao conhecimento do gestor caso a providência exija uma competência superior.
- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de controle, englobando todas as anotações oficiais (como ordens de serviço, registros de intempéries, alterações e prorrogações). Também elaborará relatório visando aferir a necessidade de adequações no acordo para garantir o interesse da administração.
- Caberá ao gestor vigiar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora para fins de empenho e quitação, anotando no relatório de riscos os problemas que obstem a liquidação financeira.
- O gestor supervisionará os apontamentos feitos pelos fiscais em relação às ocorrências da execução, informando à autoridade superior os entraves que superem seu nível de resolução.
- O gerente formulará documento atestando a avaliação feita pelos fiscais quanto ao cumprimento dos deveres da contratada, com menção ao seu desempenho (baseado em indicadores objetivos) e a eventuais penalidades aplicadas.
- O administrador do contrato diligenciará a instauração de processo administrativo sancionador, caso se faça necessário aplicar penalidades, sendo o pleito conduzido pela comissão designada no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo setor competente.





- Cumprirá ao gestor do contrato elaborar um relatório final detalhando a concretização dos objetivos que justificaram a aquisição, sugerindo também possíveis condutas para o aperfeiçoamento da máquina pública.

DO PAGAMENTO

A quitação dos valores ocorrerá em base mensal, em estrita obediência ao calendário de execuções, após o regular processamento do documento fiscal.

As requisições pautadas por horas técnicas (serviços sob demanda) serão faturadas com base na quantia de horas atestadas no mês antecedente ao da quitação, sendo pagas em conjunto com as parcelas mensais.

A despesa referente à fase de transferência de bases de dados só será considerada liquidada quando o responsável de cada departamento atestar, formalmente, que os registros migrados são suficientes para o regular processamento de suas rotinas.

O repasse financeiro atrelado à qualificação do quadro pessoal será liquidado apenas quando a chefia de cada repartição assinar uma declaração confirmando que seus servidores foram capacitados para operar a nova plataforma, podendo tal chefia relevar episódios isolados de desídia por parte de algum funcionário.

O desembolso mensal da locação das licenças e dos serviços de suporte, assessoria e atualizações legais só será atestado se, a cada mês, os chefes de setor não manifestarem objeções contra a estabilidade do sistema, ou caso não existam pendências não resolvidas de falhas estruturais estourando o limite de prazo de atendimento contratual.

O pagamento de cada mensalidade será depositado em até 30 (trinta) dias subsequentes à regular liquidação, através de transferência digital (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil). Não será encaminhada para pagamento a fatura que não vier escoltada do relatório de medição das atividades do período. Caso a credora possua conta em instituição bancária privada, as taxas bancárias de transferência serão deduzidas de seu recebimento.

A Fatura ou Nota Fiscal deverá expor os itens abaixo:

- Limite de validade;
- Dia da emissão;





- Identificações da avença e do órgão pagador;
- Competência (período) do fornecimento;
- Valor de cobrança; e
- Possível ressalva demonstrando as deduções de impostos exigidas por lei.

Caso o documento de cobrança apresente incorreções ou surja um cenário que inviabilize a liquidação contábil, a transferência ficará sobrestada até que a fornecedora providencie as correções. Sob essas circunstâncias, a contagem do prazo para quitação recomeçará somente após a regularização, não incidindo ônus para a Contratante.

O documento fiscal precisará vir amparado pelos seguintes comprovantes:

- Atestado de conformidade para com a Seguridade Social;
- Certidão Negativa contra Concordatas ou Falências;
- Certidão Unificada sobre obrigações tributárias federais e a Dívida Ativa Nacional;
- Comprovantes atestando a ausência de dívidas com o Município ou Distrito correspondente ao domicílio da empresa;
- Comprovação de regularidade referente ao FGTS (CRF); e
- Declaração de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Se for diagnosticada quebra na conformidade jurídica, econômica, laboral ou fiscal da contratada, as seguintes intervenções serão engatilhadas:

A fornecedora será formalmente comunicada para que saneie o contratempo ou protocole defesa no intervalo de 5 (cinco) dias úteis. A depender do crivo da administração, tal prazo admite uma prorrogação;

Não havendo a normalização ou caso a defesa seja rejeitada, o órgão deverá avisar as instituições fazendárias correspondentes sobre a infração do prestador, além de notificar a disponibilidade de valores retidos para que o credor (Fisco) requisite o acionamento das instâncias judiciais ou administrativas visando a apreensão do saldo;

Mantendo-se o passivo, o ente governamental deverá promover o trâmite para o desfazimento do vínculo contratual, resguardando sempre a possibilidade de contraditório à Contratada;





Se a prestação do serviço estiver sendo executada plenamente, as quitações serão processadas de forma normal até o instante em que se opte por quebrar o contrato caso a falha documental perdure.

A dissolução do contrato motivada por inadimplência fiscal só será freada mediante ato contundente da liderança máxima do órgão evidenciando que tal rompimento lesaria a segurança da nação, causaria impacto econômico negativo grave ou ofenderia um clamor de utilidade pública de extrema relevância.

Considera-se como marco do pagamento a data em que o sistema bancário assinalar a emissão do documento de quitação.

Diante de tardança no pagamento atribuída exclusivamente à Contratante, o saldo devedor passará por reajuste acrescendo encargos moratórios, contabilizados da data máxima permitida para o depósito até o dia da materialização do mesmo. Para essa cobrança, aplicar-se-ão juros de mora proporcionais de 0,5% (meio por cento) ao mês, perfazendo 6% (seis por cento) em projeção anual, aplicando-se a estrutura de cálculo:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Em que $I = (TX/100) / 365$

I = Fração de atualização;

TX = Margem anual de juros por atraso;

EM = Valor dos encargos;

N = Dias acumulados entre o vencimento e o pagamento definitivo;

VP = Valor central atrasado.

REAJUSTE

Os valores inicialmente pactuados permanecem inalterados e isentos de reajuste pelo período de 12 (doze) meses, contabilizados a partir da data de cômputo do orçamento estimado, fixado em R\$ 3.032.389,71

Superado o interstício de um ano, os montantes iniciais passarão por atualização monetária, sem a necessidade de requerimento por parte da contratada. A contratante aplicará o medidor oficial de inflação (IPCA), valendo esta regra unicamente para os compromissos iniciados e finalizados após o transcurso da referida anualidade.





Para as atualizações seguintes à primeira, a contagem do intervalo mínimo de um ano terá como marco zero os efeitos financeiros decorrentes do reajuste antecedente.

Em cenário de retardamento ou não publicação do(s) indexador(es) de atualização, a contratante fará o repasse financeiro à contratada com base na última flutuação conhecida, encarregando-se de quitar o saldo remanescente logo após a divulgação oficial do(s) índice(s) definitivo(s).

Na apuração de contas finais, exigir-se-á, de maneira obrigatória, o uso do(s) indicador(es) definitivo(s) para os devidos acertos.

Na hipótese de o(s) medidor(es) fixado(s) para o reajuste vir(em) a ser abolido(s) ou perder(em) sua aplicabilidade por qualquer motivo, adotar-se-á, como substituição, aquele(s) que a legislação em vigência vier a estipular.

Inexistindo diretriz legal acerca de um índice sucedâneo, as partes determinarão um novo medidor oficial de comum acordo, voltado à atualização do saldo restante, o que será formalizado mediante a celebração de termo aditivo.

A formalização do reajuste será efetivada mediante a lavratura de apostilamento.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A letargia não justificada no cumprimento do escopo contratual sujeitará a empresa infratora à aplicação das punições e penalidades a seguir, respeitando esta ordem:

Emissão de notificação de caráter técnico, detalhando com exatidão as ocorrências que configurem falhas ou omissões no andamento do objeto avençado, estipulando-se prazo para a devida correção.

Persistindo as irregularidades ou lacunas mesmo após a notificação técnica, expedir-se-á notificação administrativa, relatando novamente os problemas, frisando as penalizações dispostas e concedendo um novo limite de tempo para a normalização.

Caso as falhas não sejam sanadas na fase de notificação administrativa, aplicar-se-á a pena de advertência, acompanhada da reiteração das faltas e do apontamento das punições cabíveis, outorgando-se novo prazo para as devidas adequações.

Mantendo-se as incorreções após a advertência, incidirá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor global do pacto por infração constatada, sendo tal quantia descontada dos pagamentos devidos à contratada ou subtraída da garantia aportada, estabelecendo-se prazo inédito para a conformidade.

Imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação por falta cometida que não venha a ser resolvida no prazo de 30 (trinta) dias. Esse montante será retido dos créditos da fornecedora, abrindo-se novamente prazo para os ajustes.





Aplicação de penalidade pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o cômputo global do contrato, na hipótese de a prestadora abandonar o pacto ou dar motivos para a sua extinção, caso não apresente justificativa idônea que seja acolhida pela Administração.

Se o quadro de desconformidades não for revertido após a imposição da multa de 10% do montante total, garantindo-se os preceitos de contraditório e ampla defesa, será lavrada declaração de inidoneidade, proibindo a empresa de licitar ou fechar contratos com a Administração Pública. Tal sanção perdurará enquanto persistirem os motivos que embasaram a penalidade ou até que o infrator requeira sua reabilitação perante a autoridade punitiva. A reabilitação só será concedida após a reparação dos danos gerados à Administração e após expirar o tempo da sanção aplicada no item antecedente.

Não sendo solucionadas as omissões mesmo após esgotadas todas as instâncias precedentes, e resguardada a ampla defesa e o contraditório, impor-se-á a suspensão provisória do direito de disputar licitações e o embargo de contratar com a esfera administrativa pelo período de 02 (dois) anos.

A CONTRATADA ficará submetida às medidas administrativas correccionais prescritas no art. 155 e subsequentes da Lei nº 14.133/2021. Tais penas serão expedidas pela autoridade competente do Município de Timóteo, moduladas de acordo com a severidade do episódio, preservado o direito à ampla defesa, sem suprimir a obrigação de recompor eventuais prejuízos infligidos ao erário, além das demais sanções jurídicas aplicáveis.

Constatada a falta de cumprimento integral ou fragmentário deste certame, o Município de Timóteo ostenta a prerrogativa de infligir à CONTRATADA, com o devido registro no Diário Oficial Eletrônico da municipalidade e assegurada a defesa prévia em trâmite administrativo, as penalidades elencadas a seguir:

Advertência formal;

Penalidade pecuniária (Multa);

Restrição ao direito de licitar e pactuar;

Decreto de inidoneidade para participar de pleitos ou assumir contratos.

A inexecução será tida como absoluta caso o retardo na entrega do escopo contratado supere 30 (trinta) dias ininterruptos, sem justificativa plausível, motivando a incidência da sanção estipulada e a respectiva dissolução do acordo.

Ao dosar as sanções preconizadas no Edital, o ente municipal levará em conta, de modo fundamentado, a gravidade da conduta, suas consequências e o histórico de comportamento do licitante, reservando-se o direito de isentar a punição caso aceite as alegações de defesa, amparado pelas balizas da Lei nº 14.133/2021.

Caso a causa raiz da sanção derive de impedimento comprovado ou cenário de força maior reconhecido, cujas justificativas sejam validadas e acatadas pela CONTRATANTE, a empresa fornecedora ficará exonerada das punições aqui arroladas.

As publicações referentes ao rompimento do pacto e às eventuais sanções aplicadas deverão ser veiculadas, em formato resumido, nas páginas do Diário Oficial do Município.





Previamente à materialização de qualquer penalidade amparada em lei, outorgar-se-á à parte um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, para o exercício de sua defesa preliminar.

Da decretação da pena caberá interposição de recurso num limite de 5 (cinco) dias úteis, fluindo o prazo a partir da veiculação oficial do ato pelo Município de Timóteo /MG.

As sanções averbadas serão devidamente inseridas no cadastro de fornecedores da credora, quando aplicável.

Restará bloqueado qualquer desembolso financeiro à prestadora enquanto esta possuir pendência pecuniária não quitada, originada de penalidades ou quebras contratuais.

As punições aqui delineadas detêm caráter autônomo, permitindo que sejam empregadas de forma singular ou, no tocante às multas, de maneira acumulada, não excluindo a adoção de ações correlatas e legais.

MOTIVOS DE RESCISÃO

Perda ou desatualização das condicionantes atreladas à habilitação e qualificação cobradas na licitação, compreendendo: capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de suficiência técnica e econômico-financeira

A inobservância frontal das disposições do acordo, detalhamentos técnicos, projetos ou limites de tempo.

O andamento falho ou displicente no cumprimento das estipulações, regras, projetos ou datas do contrato.

A morosidade excessiva na prestação, viabilizando à Administração comprovar a inviabilidade material de se concluir as tarefas, o fornecimento ou a obra dentro dos cronogramas estipulados.

O atraso injustificado para dar o início nas entregas, obras ou serviços.

A paralisação das atividades inerentes ao escopo sem causa justa e sem aviso antecedente ao Poder Público.

A subcontratação parcial ou absoluta do objeto licitado, bem como o consórcio com terceiros, ou a cessão, transferência, cisão, fusão ou incorporação empresarial que não possuam anuência explícita no edital ou no contrato.

O desrespeito frontal às determinações emanadas pela autoridade designada para supervisionar e auditar a execução, englobando também as diretrizes de instâncias superiores.

O cometimento sistemático e reiterado de faltas ao longo da execução.

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada.

A dissolução da companhia ou o falecimento do prestador.





A alteração do quadro social ou a modificação do escopo organizacional da empresa, de modo a afetar e prejudicar negativamente o andamento da prestação.

Motivações baseadas em interesse público de alta relevância e reconhecimento amplo, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera à qual subordina-se o contratante, averbadas em processo administrativo pertinente.

A supressão imposta pelo ente público em relação a certas compras, obras ou entregas, resultando em uma alteração do limite orçamentário do contrato superior ao permitido.

A paralisação imposta por ordem escrita da Administração por um lapso que ultrapasse 120 (cento e vinte) dias, excetuando-se conjunturas de guerra, perturbação profunda da ordem interna ou calamidades públicas. Enquadram-se aqui também repetidas suspensões que perfaçam esse mesmo montante de dias. Assegura-se ao contratado o direito de eleger suspender a materialização de suas entregas até a normalização do cenário, garantida a obrigatoriedade da Administração de indenizar os imprevistos gerados em idas e vindas de desmobilização.

O atraso que extrapole 90 (noventa) dias para pagamentos devidos pelo ente governamental atrelados a fornecimentos, serviços ou obras executadas ou entregues, exceto se impulsionados por problemas de calamidade ou guerra, resguardando ao particular o poder de pausar os seus deveres até a regularização financeira.

O insucesso da Administração Pública na liberação de áreas, locais ou artefatos cruciais à viabilização da obra, material ou serviço, furando as métricas de tempo definidas previamente.

A ocorrência comprovada de caso fortuito ou evento de força maior que bloqueie irrefutavelmente a fluência contratual.

A CONTRATADA sujeita-se às diretrizes extintivas de contrato balizadas no art. 137 e preceitos subsequentes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para empresários individuais: apresentação da inscrição averbada no Registro Público de Empresas Mercantis gerido pela Junta Comercial vinculada à praça da sede;

Para optantes do modelo Microempreendedor Individual (MEI): exibição do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), ficando sua aceitação subordinada à validação de autenticidade no domínio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br;

Tratando-se de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI/Sociedade Limitada Unipessoal): contrato social, estatuto constitutivo vigente ou ato formativo, devidamente formalizado na Junta Comercial, acompanhado de provas acerca dos ocupantes do quadro de administração;





Inscrição regular no comércio onde explora suas atividades, apresentando averbação no órgão da sede caso a empresa adote a configuração de filial, agência ou sucursal;

No cenário de sociedades simples: protocolo de inscrição do ato de formação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas pertencente à sua comarca, somado a averbações indicando seus responsáveis legais;

Ato governamental outorgando autorização de operação no país, caso refira-se a entidade empresária estrangeira;

Nas hipóteses de associação cooperativa: estatuto social válido atrelado à respectiva ata de assembleia, tudo devidamente catalogado na Junta Comercial ou Cartório Civil local, acompanhado do crivo normativo estipulado pelo art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;

Para produtores rurais: atestado de matrícula vinculada ao Cadastro Específico do INSS (CEI), legitimando seu viés de produtor pessoa física à luz das normas da RFB nº 971 de 2009 (exigências dos arts. 17 a 19 e 165).

Os atestados e instrumentos supramencionados obrigatoriamente precisam ser entregues em sua versão consolidada e/ou guarnecidos de todas as devidas retificações efetuadas.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Certidão de matrícula vigente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Pessoas Físicas (CPF);

Declaração comprovando pleno desembaraço frente à Fazenda Federal, atestando conformidade sobre tributos geridos pela Receita, Seguridade Social e Dívida Ativa Nacional;

Prova documentada demonstrando a ausência de pendências frente ao erário municipal da sede do licitante, atestada mediante a entrega da Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Prova atestando ausência de passivos junto à Fazenda Estadual correspondente à praça da proponente, expressa na forma de Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

Comprovante ratificando sua inscrição nas malhas fazendárias municipais ou estaduais atreladas à sua sede (caso haja aplicabilidade), compatível com a exploração exigida no pleito;

Atestado certificando que a entidade honrou todas as suas contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração judicial de que a firma encontra-se livre de quaisquer compromissos inadimplidos de natureza laboriosa/trabalhista;

Caso o interessado desfrute do benefício de isenção no recolhimento dos tributos incidentes neste edital (seja do Estado, da União ou do Município), ele precisará legitimar tal status anexando um despacho da autoridade de arrecadação ou comprovante de valor legal idêntico.





Exige-se que a empresa ofertante do lance mínimo e detentora do perfil de microempresa ou EPP comprove todos os requisitos de idoneidade trabalhista e fiscal de forma integral, ainda que apresentem vícios a regularizar, sob a penalidade sumária de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Evidenciar habilitação robusta e satisfatória que retrate experiência compatível com o escopo ofertado, englobando afinidade nos quantitativos, prazos e na formatação estrutural da ferramenta. Para tanto, é forçosa a apresentação de ao menos um atestado de capacidade técnica averbado por organização contratante, pública ou comercial. O aval deve chancelar que a empresa logrou êxito em implantar e/ou suportar ferramentas web que prescindam de simulações/emuladores e que possam ser manipuladas nos navegadores habituais de mercado (Safari, Edge, Firefox, Chrome). Esses produtos precisam replicar com fidelidade os níveis técnicos exigidos no presente TR.

Certificação assinada em que a fornecedora assuma possuir compreensão e controle absoluto sob os códigos estruturais do sistema, encontrando-se hábil para conduzir manutenções, parametrizações e os detalhamentos técnicos dos algoritmos pleiteados;

Declaração explícita firmando o compromisso de que, tornando-se adjudicatária, garantirá a disponibilização (terceirizada ou própria) da malha de data center necessária. O ambiente precisa abarcar recursos amplos de processamento, incluindo conectividade (links), arranjos antiapagão (nobreaks, geradores), isolamento e climatização sistêmica, alinhando-se aos moldes e direcionamentos do termo de base.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

Emissão de certidão via distribuidor oficial da praça do proponente demonstrando o não envolvimento em pautas de Concordata ou Falência;

Levantamento chancelado pelo balanço das demonstrações contábeis e resultados patrimoniais pertencentes aos dois exercícios prévios atestando que os Índices de Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Liquidez Geral (LG) estão situados em coeficiente maior que 1 (um) inteiro. Os mesmos são derivados da matriz de cálculo: I – Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II – Solvência Geral = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III – Liquidez Corrente = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Verificando-se resultados inferiores ou cravados em 1 (um) limite nos indicadores aferidos (seja LG, SG ou LC), a habilitante só avançará se apresentar um patrimônio líquido comprovado equivalente a 10% (dez por cento) ou mais sobre o volume financeiro estipulado como custo total do processo;

Firmas instauradas no exato exercício contábil deste pleito assumirão o compromisso de entregar o balanço inicial/abertura no lugar das demonstrações de exercícios fechados, conforme diretriz do art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Tratando-se de organizações formalizadas há menos de 2 (dois) anos cravados, exige-se apenas as peças e balanços atrelados ao único ano findado de atividades, apoiando-se no que reza o art. 69, §6º da Lei nº 14.133/2021.





Os atestados financeiros pontuados nesta etapa precisam vir lastreados na rubrica de um perito oficial da área contábil, depositado nos autos pela parte fornecedora.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.	02.009.002.10.301.0215.2118.3.3.90.40.00
2.	02.011.001.12.365.0219.2073.3.3.90.40.00
3.	02.011.001.12.361.0219.2069.3.3.90.40.00
4.	02.006.001.04.122.0201.2018.3.3.90.40.00
5.	02.007.001.04.122.0201.2011.3.3.90.40.00

